



247

**VALINPHARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**  
CNPJ 01.857.076/0001-09  
NIRE 35.2.14540803

## **INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**CAMILO DE LELES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (RG) nº. 10.540.372-6-SSP/SP, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº. 820.301.388-00, residente e domiciliado no município de Valinhos, Estado de São Paulo, à Estrada do Jequitibá, nº. 1750, casa 170, bairro Pinheiro, CEP 13274-610, e;

**CAMILA NOGUEIRA ARGERI**, brasileira, casada, farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº. 44.024.376-2, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 309.063.258-62, residente e domiciliada no município de Valinhos, Estado de São Paulo, à Rua Sara Alvarado Bertanholi, nº. 720, apartamento 23, bairro Jardim Monte Verde, CEP 13275-054,

Únicos sócios da Sociedade Limitada denominada, **VALINPHARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** com sede no município de Valinhos, Estado de São Paulo, à Avenida João Antunes dos Santos, nº 1137/1139, Jardim Pinheiros, CEP 13274-290, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35.2.14540803, em sessão de 27 de maio de 1997, e, última alteração registrada sob nº 441.559/13-0 em sessão de 03 de dezembro de 2013, têm entre si, justo e contratado, mais uma alteração dos seus atos constitutivos, e ao final, consolidar as cláusulas e condições sociais, tudo quanto segue:

### **I – DAS ALTERAÇÕES**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIRADA A TÍTULO DE PRÓ-LABORE**

Nesta data, fica alterada a cláusula das retiradas mensais a título de pró-labore, que passa a ter a seguinte redação:

O(s) sócio(s) e/ou administrador(es), a partir de 1º (primeiro) de maio de 2019, não terá (ão) mais direito a realizar(em) retiradas mensais a título de, “pró-labore”, apenas a sua participação nos lucros os quais serão distribuídos, mensal ou anual, total ou parcial, a ser deliberado em ata de reunião dos sócios.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL E DA INTEGRALIZAÇÃO DE NOVAS QUOTAS**

O capital social totalmente integralizado em moeda corrente nacional que é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), divididos em, 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais), cada uma delas, passa a ser de R\$ 1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta

1/10



mil reais), divididos em, 16.500 (dezesesseis mil e quinhentas), quotas no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais), cada uma delas, tendo um aumento de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), divididos em, 6.500 (seis mil e quinhentas), quotas no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais), cada uma delas, subscrito neste ato pelos sócios, mediante os seguintes recursos:

- a) R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), referente, ao saldo da conta contábil "reserva de lucros a realizar" nº. 2.3.5.01.0003, constante do Balanço Geral encerrado em 31/12/2016;
- b) R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), referente, ao saldo da conta contábil "reserva de lucros a realizar" nº. 2.3.5.01.0003, constante do Balanço Geral encerrado em 31/12/2017;

Em decorrência da presente integralização de novas quotas de capital social, este passa a ser distribuído entre os sócios na seguinte forma e proporção:

Sócios	Quotas	Unitário	Total	%
Camilo de Leles Nogueira	15.840	R\$ 100,00	R\$ 1.584.000,00	96,00
Camila Nogueira Argeri	660	R\$ 100,00	R\$ 66.000,00	4,00
<b>Total</b>	<b>16.500</b>	<b>R\$ 100,00</b>	<b>R\$ 1.650.000,00</b>	<b>100,00</b>

**Parágrafo único:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052, do Código Civil Brasileiro.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SOCIAIS

Todas as demais cláusulas e condições sociais estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade e em suas alterações não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

#### II – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em decorrência das alterações de todas as alterações inseridas no corpo do presente contrato social, supra realizadas, a saber: "*retiradas a título de pró-labore, integralização de novas quotas sociais*", os sócios, por unanimidade, resolvem consolidar o contrato social da sociedade, mediante as novas cláusulas e condições adiante discriminadas, a saber:

#### III – DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Pelo presente instrumento particular de alteração e consolidação do contrato social, os sócios: **CAMILO DE LELES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (RG) nº. 10.540.372-6-SSP/SP, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº. 820.301.388-00, residente e domiciliado no município de Valinhos, Estado de São Paulo, à Estrada do Jequitibá, nº. 1750, casa 170, bairro Pinheiro, CEP 13274-610, e: **CAMILA NOGUEIRA ARGERI**, brasileira, casada, farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº. 44.024.376-2, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 309.063.258-62, residente e domiciliada no município de

2.10



Valinhos, Estado de São Paulo, à Rua São Alvarado Bertanholi, nº. 720, apartamento 23, bairro Jardim Monte Verde, CEP 13275-054, resolvem consolidar as seguintes; **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

## **CAPÍTULO I** **DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

**Cláusula Primeira:** A presente Sociedade Limitada opera sob a denominação de **VALINPHARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, regendo-se pelo presente Contrato Social e em conformidade com as disposições do Capítulo IV, do Subtítulo II, do Título II, do Livro II, do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

**Parágrafo único:** Nas omissões do presente contrato ou do capítulo mencionado no *caput*, a presente sociedade reger-se-á pelas pela Lei das Sociedades Anônimas, qual seja, Lei 6.404 de 1976.

## **CAPÍTULO II** **DA SEDE SOCIAL, DAS SUCURSAIS, FILIAIS OU AGÊNCIAS**

**Cláusula Segunda:** A sociedade tem sede e foro jurídico no município de Valinhos, Estado de São Paulo, à Avenida João Antunes dos Santos, nº. 1137/1139, Jardim Pinheiros, CEP 13274-290.

**Parágrafo único:** A sociedade poderá, por decisão de seus Administradores, abrir, transferir e/ou encerrar sucursais, filiais ou agências, em qualquer parte do território nacional.

## **CAPÍTULO III** **DO OBJETO SOCIAL**

**Cláusula Terceira:** A sociedade tem por objeto social a exploração do ramo de comércio atacadista de medicamentos, soros e materiais hospitalares em geral e representações.

## **CAPÍTULO IV** **DA DURAÇÃO**

**Cláusula Quarta:** A sociedade tem prazo indeterminado de duração, iniciando na data de 20 de maio de 1997, data da assinatura de seu ato constitutivo as obrigações e responsabilidades dos sócios.

## **CAPÍTULO V** **DO CAPITAL SOCIAL**

**Cláusula Quinta:** O Capital Social totalmente integralizado em moeda corrente no país que é de R\$ 1.650.000,00 (um milhão, seiscientos e cinquenta mil reais), divididos em 16.500 (dezesesseis mil e quinhentas mil), quotas subscritas, no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais), cada uma, as quais se encontram, nesta data, e assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Quotas	Unitário	Total	%
Camilo de Leles Nogueira	15.840	R\$ 100,00	R\$ 1.584.000,00	96,00
Camila Nogueira Argeri	660	R\$ 100,00	R\$ 66.000,00	4,00
<b>Total</b>	<b>16.500</b>	<b>R\$ 100,00</b>	<b>R\$ 1.650.000,00</b>	<b>100,00</b>

3/10



DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 02/07/2020 que o documento de hash (SHA-256)

49b15bae98fa8ebdbdfbafac22c4b6a7801ef27535a7170ea05b26fa22d68c foi validado em 02/07/2020 15:35:56 através da transação blockchain

0x56ec2c5a25e3410ec46f545619d87b288ded645ca5e6386abebf607404b74494 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 7857)



**Parágrafo único:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052, do Código Civil Brasileiro.

**Cláusula Sexta:** Nos termos do artigo 1.056 do Código Civil Brasileiro, as quotas são indivisíveis em relação à sociedade, e cada uma delas dará direito a um voto nas deliberações dos sócios.

**Cláusula Sétima:** As quotas do capital social são impenhoráveis, na forma da lei, por dívidas ou obrigações contraídas pelos sócios, e não poderão ser dadas em penhor ou serem oneradas por qualquer outra forma, sem a prévia aprovação, por escrito, dos sócios representando ao menos  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social, sob pena de nulidade.

## **CAPÍTULO VI** **DA ADMINISTRAÇÃO E DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

**Cláusula Oitava:** A administração da sociedade será exercida em conjunto e/ou isoladamente pelos sócios supra qualificados, **CAMILO DE LELES NOGUEIRA** e **CAMILA NOGUEIRA ARGERI**, na qualidade de Administradores, detendo todos os poderes necessários para gerirem e administrarem a sociedade.

**Parágrafo primeiro:** Os Administradores além dos poderes gerais de administração previstos no *caput*, se encontram revestidos dos mais amplos e plenos poderes para gerirem a sociedade em todos os assuntos de interesse social, podendo representá-la, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias de qualquer natureza, Juntas Comerciais estaduais, órgãos privados, ou qualquer outro no qual a sociedade deva ser representada, em toda e qualquer jurisdição.

**Parágrafo segundo:** Os Administradores ficam autorizados, a qualquer tempo e nos limites de seus poderes, a nomear procurador e/ou destituir os existentes, através de Instrumento de Mandato, no qual serão fixados expressa e estritamente os poderes específicos outorgados, sendo sempre vedado o substabelecimento.

**Parágrafo terceiro:** Todas as procurações outorgadas pela sociedade serão sempre assinadas, exclusivamente, pelos Administradores de forma individual e isolada.

**Parágrafo quarto:** As procurações outorgadas pela sociedade terão sempre prazo determinado de validade, sob pena de nulidade. As procurações outorgadas a despachantes aduaneiros ou advogados, para representação da sociedade em processos administrativos e/ou judiciais, terão prazo de validade indeterminado.

**Parágrafo quinto:** São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito, quaisquer atos praticados pelos Administradores, procuradores ou por empregados da sociedade e em nome dela, que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da sociedade, tais como avais, fianças, endossos ou quaisquer outros documentos análogos que impliquem em compromissos ou responsabilidades para a sociedade, a menos que tais atos tenham sido prévia e expressamente autorizados, por escrito, pelos sócios que representam, no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social, sob pena de nulidade e responsabilização pessoal do(s) Administrador(es).

*[Handwritten signature]*  
110



**Parágrafo sexto:** O uso da denunciação é privativo dos Administradores, em conformidade com o disposto no artigo 1.064 do Código Civil Brasileiro.

**Cláusula Nona:** Os Administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, conforme dispõe o artigo 1.011, parágrafo 1º do Código Civil Brasileiro.

**Cláusula Décima:** Ao término de cada exercício social, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, conforme o disposto no artigo 1.065 do Código Civil, os quais serão apresentados pelos Administradores aos sócios durante a Reunião Anual estabelecida no capítulo VII deste contrato social.

**Parágrafo único:** Sem embargos da obrigação imposta aos Administradores no *caput*, aos sócios resta facultado, a qualquer tempo, examinar os livros e documentos da sociedade, bem como todo e qualquer documento atinente à sua administração.

**Cláusula Décima Primeira:** A destituição do(s) Administrador(es) se operará pela deliberação dos sócios, respeitando-se o quorum de aprovação previsto na cláusula décima quinta do presente contrato social.

## **CAPÍTULO VII** **DAS REUNIÕES ANUAIS E DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS**

**Cláusula Décima Segunda:** Respeitando-se as disposições do artigo 1.078 e seus parágrafos do Código Civil, os sócios reunir-se-ão em Reunião Anual, sempre realizada nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de:

- (1º) Tomar e aprovar as contas dos Administradores e deliberar sobre o inventário, o balanço patrimonial e de resultado econômico por ele apresentado, bem como outros documentos atinentes à gestão da sociedade, nos termos da Cláusula Décima Supra;
- (2º) Destituição ou designação de Administrador(es);
- (3º) Modo de remuneração do Administrador(es);
- (4º) Modificação do presente contrato social;
- (5º) Incorporação, fusão, cisão, dissolução da sociedade, transformação em outro tipo societário ou a cessação de seu estado de liquidação;
- (6º) Nomeação e destituição de liquidantes, bem como a aprovação de suas contas;
- (7º) Pedido de concordata;
- (8º) Alienação, penhora ou oneração, no todo ou em parte, de bens móveis e imóveis pertencentes à sociedade;
- (9º) Discussão de qualquer outro assunto constante da ordem do dia;
- (10º) deliberação sobre a destinação dos lucros acumulados, os quais poderão ser:

- a) Distribuídos entre os sócios, mensal ou anual, total ou parcial, na proporção de sua participação no capital social, ou descasados à proporcionalidade do capital social a ser deliberado em ata de reunião;

5/10



b) Capitalizados.

(11<sup>o</sup>) Deliberação quanto à exclusão de sócios;

(12<sup>o</sup>) Deliberação quanto à substituição de sócio falecido por seus herdeiros;

**Parágrafo primeiro:** Além da Reunião Anual estabelecida no *caput*, poderão os sócios se reunir em outras oportunidades, mediante convocação do Administrador, sempre que houver necessidade urgente de deliberação sobre qualquer das matérias previstas no *caput*.

**Parágrafo segundo:** A Reunião Anual ora estabelecida, bem como toda e qualquer outra reunião eventualmente convocada, nos termos do parágrafo primeiro supra, tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre as matérias que seriam objeto delas.

**Parágrafo terceiro:** Os Administradores se houver urgência e fundado receio de prejuízo à sociedade, poderá requerer concordata preventiva, desde que com o consentimento escrito dos sócios que representam, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social.

**Parágrafo quarto:** As deliberações tomadas de conformidade com a lei e o presente contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

**Cláusula Décima Terceira:** A convocação pelos Administradores da Reunião Anual ou de outra eventualidade necessária se fará mediante envio de mensagem postal ou eletrônica, com confirmação de leitura, ao endereço residencial ou de e-mail pessoal de todos sócios da sociedade, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em primeira convocação e 08 (oito) dias em segunda, além de afixação de edital de convocação em mural na sede da sociedade.

**Parágrafo primeiro:** Na mensagem e no edital de convocação restará consignado, obrigatoriamente, a data, o horário e o local de realização da reunião, bem como a lista das matérias a serem deliberadas em tal oportunidade.

**Parágrafo segundo:** Anexo ao edital de convocação para Reunião Anual, especificamente, restará afixado, obrigatoriamente, cópia autenticada do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado elaborado pelos contadores, a fim de que os sócios possam deles tomar pleno conhecimento, sob pena de nulidade da convocação.

**Parágrafo terceiro:** A convocação ora estabelecida restará definitiva quando respeitadas todas as disposições estabelecidas nesta cláusula e seus parágrafos e depois de devidamente comprovado o recebimento pessoal da mensagem pelos sócios.

**Parágrafo quarto:** A reunião Anual ou qualquer outra regularmente convocada se instaurará, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social e, em segunda, com, no mínimo, maioria simples.

**Parágrafo quinto:** Qualquer dos sócios poderá se fazer representar por procurador, desde que devidamente constituído por instrumento público ou particular de mandato com poderes específicos para representação do outorgante na dita Reunião, devendo o instrumento, obrigatoriamente, ser levado a registro, juntamente com a Ata.





**Parágrafo sexto:** Dispensam-se as formalidades de convocação estabelecidas nesta cláusula o comparecimento voluntário de todos os sócios, ou a declaração escrita de cada um deles quanto à ciência da reunião, especialmente do local, data, hora e ordem do dia.

**Parágrafo sétimo:** A reunião Anual também poderá ser convocada pelos sócios, sempre que o Administrador retardar a convocação por mais de sessenta dias; ademais, poderão os sócios titulares de no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social convocar reuniões a qualquer tempo, sempre que restar essencial à sociedade, através de convocação fundamentada e nos moldes exigidos por esta cláusula e seus parágrafos.

**Cláusula Décima Quarta:** Todas as reuniões serão presididas e secretariadas por sócios escolhidos entre os presentes.

**Parágrafo primeiro:** Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no Livro de Ata de Reuniões, ata assinada pelos membros da mesa e pelos sócios participantes da reunião, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 1.074 do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo segundo:** Cópia da ata prevista no parágrafo anterior, autenticada pelo Administrador ou pela mesa, será, nos vinte dias subseqüentes à reunião, apresentada ao registro Público de empresas Mercantis para arquivamento e averbação, podendo ser entregue, ainda, cópia autenticada ao sócio que a solicitar.

**Cláusula Décima Quinta:** As deliberações dos sócios serão sempre tomadas pelos votos correspondentes, no mínimo, a  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social nos casos previstos nos itens 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 11º e 12º da cláusula décima segunda, e por maioria simples nos demais casos.

#### **CAPÍTULO VIII** **DO EXERCÍCIO SOCIAL**

**Cláusula Décima Sexta:** O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º (primeiro) de janeiro, terminando em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

#### **CAPÍTULO IX** **DA RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A UM SÓCIO**

**Cláusula Décima Sétima:** No caso de retirada, falecimento, insolvência ou decretação de incapacidade de sócio, liquidar-se-á sua quota, salvo:

(1º) Se os sócios remanescentes, detentores de no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social, optarem pela liquidação da sociedade;

(2º) Se, por acordo dos herdeiros e autorização expressa e por escrito dos sócios remanescentes, detentores de no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social, regular-se a substituição do sócio falecido.

**Parágrafo primeiro:** Poderão os sócios, representativos de, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social, entendendo que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, excluí-los da sociedade, mediante o arquivamento do respectivo Instrumento de Alteração do Contrato Social, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

*[Assinatura]*  
7/10



(1º) A exclusão seja determinada em reunião especialmente convocada para esse fim;

(2º) O sócio excluído tenha sido dado tempo hábil para permitir seu comparecimento na reunião e o exercício do direito de defesa, restando tudo devidamente consignado em Ata;

- a) Será considerado tempo hábil a regular convocação do sócio retirado para participar da reunião, respeitadas as exigências do capítulo VII supra;

**Parágrafo segundo:** Poderá qualquer sócio ser excluído judicialmente, mediante a iniciativa da maioria dos sócios, por falta grave no cumprimento de suas obrigações ou, ainda, por incapacidade superveniente, nos termos do artigo 1.030 do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo terceiro:** Será de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido ou cuja quota tenha sido liquidada.

**Parágrafo quarto:** Poderá qualquer sócio, outrossim, retirar-se da sociedade, mediante notificação dos demais sócios, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, podendo os sócios remanescentes, por decisão da maioria, optar, nos 30 (trinta) dias subsequentes à notificação, pela dissolução da sociedade.

**Parágrafo quinto:** Nos casos em que a sociedade se resolver em relação a um sócio, o valor da sua quota, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esse fim.

**Parágrafo sexto:** Operada a resolução prevista no parágrafo antecedente, o capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes optarem por suprir o valor da quota liquidada, na proporção de sua participação no capital social.

**Parágrafo sétimo:** A quota liquidada em face da resolução prevista no parágrafo quinto supra, será paga pela sociedade em dinheiro, em doze parcelas iguais, mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após a ocorrência do fato.

**Parágrafo oitavo:** A retirada exclusão ou morte de sócio não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até 02 (dois) anos depois de averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, quais sejam, retiradas e exclusões, pelas obrigações posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

## **CAPÍTULO X** **DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

**Cláusula Décima Oitava:** É absolutamente vedada a qualquer dos sócios a cessão, transferência, alienação, doação ou quaisquer outros atos que representem cessão ou transferência de propriedade, total ou parcial, das quotas sociais das quais forem titulares, sem prévio oferecimento, por escrito, aos demais sócios, para que possam exercer, no prazo de 90 (noventa) dias, o direito de preferência para a sua aquisição, em igualdade de preços e condições com terceiros e na proporção de sua participação no capital social.

**Parágrafo primeiro:** Na hipótese de algum sócio optar por deixar de exercer o direito de preferência estabelecido no *caput*, este direito será imediatamente transferido aos demais sócios quotistas que se interessarem na aquisição das quotas livres.





**Parágrafo segundo:** Não adquiridas as quotas pelos sócios, nos termos desta cláusula e seu parágrafo primeiro, e caso restem cedidas ou transferidas a terceiros, poderão os sócios remanescentes, por decisão da maioria simples, impedir o ingresso na sociedade de qualquer pessoa que tenha algum impedimento legal, que pratique ou tenha praticado qualquer atividade que, direta ou indiretamente, possa representar ou ter representado concorrência às atividades exercidas pela presente sociedade, ou, ainda, por ausência de "affectio societatis", aplicando-se à situação o parágrafo quarto e as demais disposições da cláusula antecedente.

## **CAPÍTULO XI** **DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

**Cláusula Décima Nona:** A presente sociedade restará dissolvida, de pleno direito, quando ocorrer:

- (1º) Deliberação dos sócios, nos termos da cláusula décima segunda, inciso 5º supra, respeitando o quorum estabelecido na cláusula décima quinta;
- (2º) A falta de pluralidade dos sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

**Cláusula Vigésima:** A sociedade poderá ser dissolvida, ainda, judicialmente, a requerimento de qualquer dos sócios, quando:

- (1º) Anulada a sua constituição;
- (2º) Exaurido o fim social, ou verificada a sua inexecutabilidade;

**Cláusula Vigésima Primeira:** Operada a dissolução prevista neste capítulo, serão aplicadas as Cláusulas do presente contrato social e, subsidiariamente, no que forem aplicáveis, as disposições do Código Civil.

## **CAPÍTULO XII** **DA ALTERAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO SOCIAL**

**Cláusula Vigésima Segunda:** Qualquer alteração no presente contrato social deverá, para que produza seus regulares efeitos perante terceiros, ser arquivada perante o Registro Público de Empresas Mercantis, à margem do presente ato constitutivo, através de Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social, o qual será tido como válido com a assinatura dos sócios que representem, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social.

## **CAPÍTULO XIII** **DO FORO**

**Cláusula Vigésima Terceira:** Para discussão de todas as questões ou controvérsias oriundas da interpretação deste contrato, os sócios elegem, desde logo, o Foro de Valinhos, Estado de São Paulo, renunciando os sócios expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

## **CAPÍTULO XIV** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula Vigésima Quarta:** Nenhum dos sócios e/ou administradores, terão direito a realizarem retiradas mensais a título de, "pró-labore", apenas a sua participação nos lucros os

9/10



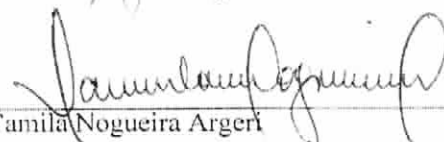
quais serão distribuídos, mensal ou anual, total ou parcial, a ser deliberado em ata de reunião dos sócios.

E por estarem justos e contratados, declarando conhecer todas as disposições aqui inscritas, firmam os sócios o presente instrumento particular de alteração e consolidação do contrato social, em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença de ambas as testemunhas ao final assinadas.

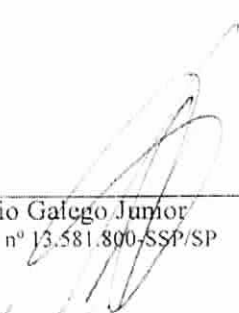
Valinhos, 17 de maio de 2019


Assinam como sócios/administradores:

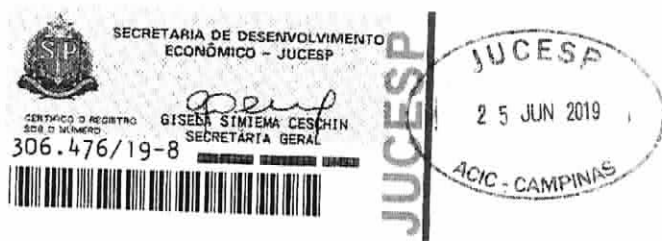
  
Camilo de Lelis Nogueira

  
Camila Nogueira Argeri

Assinam como testemunhas:

  
Anizio Galego Junior  
CIRG nº 13.581.800-SSP/SP

  
Guilherme D'Andrea Galego  
CIRG nº 47.808.138-8/SSP-SP



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 20  
Edifício Pedro Francisco Vargas  
Centro, Itajai - Santa Catarina  
(47) 3248-5075 | (47) 3346-7475  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **49b15bae98fa8ebdbdfbafacf22c4b6af7801ef27535a7170ea05b26fa22d68c** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Ethereum, sob o identificador único denominado NID **7857** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**Contrao Social 2019**", cujo assunto é descrito como "**Contrao Social 2019**", faz prova de que em **02/07/2020 15:35:56**, o responsável **Valinpharma Comércio e Representações Ltda (01.857.076/0001-09)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Valinpharma Comércio e Representações Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **02/07/2020 15:36:47** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para informações mais detalhadas deste certificado, acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código do Registro Blockchain descrito abaixo. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain Ethereum em <https://etherscan.io/>

<sup>1</sup>Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

### Registro Blockchain

0x56ec2c5a25e3410ec46f545619d87b288ded645ca5e6386abebf607404b74494

**DAUTIN**  
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2,  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.857.076/0001-09 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 27/05/1997
NOME EMPRESARIAL VALINPHARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV JOAO ANTUNES DOS SANTOS	NÚMERO 1137	COMPLEMENTO 1139
CEP 13.274-290	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PINHEIROS	MUNICÍPIO VALINHOS
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO valinpharma@terra.com.br	TELEFONE (19) 3871-8488	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/09/2020 às 16:07:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: VALINPHARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**  
**CNPJ: 01.857.076/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:58:27 do dia 13/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/12/2020.

Código de controle da certidão: **9B7F.86D4.AE42.B794**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**Procuradoria da Dívida Ativa**

**Certidão Positiva de Débitos**  
**Inscritos na Dívida Ativa**

**CNPJ BASE:** 01857076

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**Inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a) constam os seguintes débitos tributários:**

**Relativos a:** ICMS Autuação  
**Origem:** SECRETARIA DA FAZENDA  
**CNPJ:** 01.857.076/0001-09 **IE:** 708047410117  
**Situação:** Inscrito / Parcelado  
**CDA**  
1.273.909.657

**Anotação SEFAZ:**

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA NOS TERMOS DO ARTIGO 206 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL DE ACORDO COM MANIFESTAÇÃO ABAIXO, DE 24/07/2020, DO PROCURADOR DO ESTADO, JIVAGO PETRUCCI, DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PROCURADORIA REGIONAL DE CAMPINAS - PR05.

**EXPEDIENTE:** PGE-EXP-2020/22897  
**INTERESSADO:** VALINPHARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA  
**CNPJ:** 01.857.076/0001-09  
**IE:** 708.047.410.117  
**LOCALIDADE:** VALINHOS - S.P.

**MANIFESTAÇÃO DO PROCURADOR:**

**PGEEXP202022897**  
**INTERESSADA:** VALINPHARMA COMERCIO E REPRES LT  
Conforme pesquisa realizada no Sistema da Dívida Ativa, há 1 (um) débito inscrito em aberto em nome do requerente, abrangido pela competência da Procuradoria Regional de Campinas, na seguinte situação:  
1273909657 - Parcelamento Em andamento  
Desse modo, DEFIRO a expedição de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa. Anotação PGE:

Ao Chefe do Posto Fiscal,

**Ref.:**  
**Contribuinte :** VALINPHARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
**CNPJ - Base sob nº** 01.857.076/0001-09  
**EMIÇÃO CPD-EN**  
**PGEEXP Nº** 2020/19921

Ostenta dívida inscrita equivalente a R\$ 672.603,03(SEISCENTOS E SETENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E TRÊS REAIS E TRÊS CENTAVOS).

Nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, são condições para emissão da certidão positiva com efeito de negativa que

<b>Local de emissão :</b> DRT-05 - Campinas	<b>Responsável :</b> VANIA REGINA MARIA DA ROCHA BARBOSA:07102921713 <small>Assinado de forma digital por VANIA REGINA MARIA DA ROCHA BARBOSA:07102921713 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB-e-CF, A3, ou=EM BRANCO, ou=48066047000184, cn=VANIA REGINA MARIA DA ROCHA BARBOSA:07102921713 Dados: 2020.07.28 11:59:46 -03'00'</small>
<b>CRDA nº</b> 26267065 <b>Data e hora da emissão</b> 27/07/2020 20:38:27 (horário de Brasília) <b>Prazo de validade da certidão:</b> 06 ( SEIS ) <b>mês(es)</b> conforme portaria CAT NR. 20 de 01/04/1998 (DOE de 02/04/1998).	<b>Folha</b> 1 de 2





# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa

### Certidão Positiva de Débitos Inscritos na Dívida Ativa

**CNPJ BASE:** 01857076

seja comprovada a existência de penhora garantidora da execução fiscal ou que a execução fiscal esteja com a exigibilidade suspensa ou, ainda, quitação dos débitos.

Consultado o Sistema da Dívida Ativa, confirma-se a informação de parcelamento realizado em 60 prestações, tendo havido o recolhimento de um única parcela para a CDA 1.273.909.657 em cobrança.

Considerando a existência de hipótese de suspensão da exigibilidade tributária, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, **NÃO NOS OPOMOS** à expedição de Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

A presente certidão é relativa, então, ao CNPJ epigrafado e só é válida em relação à empresa e demais dados supra indicados e não elide o direito de a Fazenda Estadual exigir a qualquer tempo os créditos tributários que venham a ser apurados.

Conferido prazo de 30 dias para a presente Certidão, nos termos do art. 7º da Portaria CAT 20/98, devendo o Posto Fiscal expedir o documento por meio do "Word" e não pela tela DPHA,03.2.3.

3ª SP 5.3, 29 de junho de 2020.

MÔNICA HILDEBRAND DE MORI BONFANTI  
PROCURADORA DO ESTADO

Final da Certidão

Local de emissão : DRT-05 - Campinas	Responsável : VANIA REGINA MARIA DA ROCHA BARBOSA:07102921713	<small>Assinado de forma digital por VANIA REGINA MARIA DA ROCHA BARBOSA:07102921713 DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou=SEI, ou=SEI-e-CPF-A3, ou=EM BRANCO, ou=4806047000184, cn=VANIA REGINA MARIA DA ROCHA BARBOSA:07102921713 Dados: 2020.07.28 11:10:14 -03'00'</small>
CRDA nº 26267065	Data e hora da emissão 27/07/2020 20:38:27 (horário de Brasília)	Folha 2 de 2
Prazo de validade da certidão: <b>06 ( SEIS )</b> <b>mês(es)</b> conforme portaria CAT NR. 20 de 01/04/1998 (DOE de 02/04/1998).		



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 01.857.076/0001-09

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 20090192246-18  
Data e hora da emissão 29/09/2020 08:39:55  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 01.857.076/0001-09

**Razão Social:** VALINPHARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

**Endereço:** AV JOAO ANTUNES DOS SANTOS 1137 1139 / JARDIM PINHEIROS /  
VALINHOS / SP / 13274-290

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/10/2020 a 23/11/2020

**Certificação Número:** 2020102500411911909553

Informação obtida em 30/10/2020 16:03:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Número 3871/2020

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam nesta data pendências decorrentes de tributos municipais, com referência ao contribuinte abaixo identificado:

### Identificação

CCM 858100

Situação Cadastral Ativo

Contribuinte Valinpharma Comércio e Representações Ltda

CNPJ / CPF 01.857.076/0001-09

IE / RG 708.047.410.117

Endereço 13274-290 - Avn João Antunes dos Santos, 1137 1139

Bairro Jd. Pinheiros Cidade: Valinhos Estado: SP

A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 21/11/2020

OBS: A PRESENTE CERTIDÃO SÓ TERÁ VALIDADE SE APRESENTADA EM CONJUNTO COM A CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS DO SISTEMA ELETRÔNICO DE GERENCIAMENTO DE ISSQN (SIGISSWEB), EMITIDA ATRAVÉS DO LINK <http://valinhos.sigissweb.com>

Valinhos, 21 Outubro 2020

### Dados para consulta de validade da certidão.

Número: 3251338/2020

Inscrição: 858100

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<http://www.valinhos.sp.gov.br>

**ATENÇÃO:** Qualquer rasura ou emenda **INVALIDAR** este documento.



# CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 000000010395/2020 VIA - SIGISSWEB

Razão Social: VALINPHARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
CNPJ/CPF: 01857076000109  
Endereço: AV. JOÃO ANTUNES DOS SANTOS  
Número: 1137  
Bairro: Jd. Pinheiro  
Cidade: Valinhos Estado: SP  
Ins. Municipal: 858100 Ins. Estadual: 0

## OBJETO DA CERTIDÃO

I.S.S.Q.N. – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE  
QUALQUER NATUREZA – (HOMOLOGADO)

A Prefeitura do Município de Valinhos, conforme preceitua o Artigo 108a111 da Lei Municipal N° 3915, de 29 de setembro de 2005 - Código Tributário Municipal, combinado com o disposto no Artigo 205 da Lei Federal n° 5172, de 25-10-1966 - Código Tributário Nacional, CERTIFICA que o contribuinte acima identificado, EM RELAÇÃO AO OBJETO DA CERTIDÃO, encontra-se em SITUAÇÃO REGULAR perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL até a presente data, ressalvados os direitos da fazenda municipal, a todo e qualquer tempo de efetuar levantamentos de créditos tributários municipais porventura existentes.

VALIDADE DA CERTIDÃO - 30 ( TRINTA ) DIAS.

OBS: A presente certidão só terá validade se apresentada em conjunto com a Certidão Negativa de Tributos Mobiliários da Prefeitura do Município de Valinhos.

Quarta-Feira, 21 de Outubro de 2020 às 12:35:08h.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site do SIGISSWEB de seu respectivo município, informando o seguinte código:

Código de Autenticação: 4578707621102767800001202017001020980185235098

Qualquer adulteração, rasura ou emenda, invalida este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: VALINPHARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 01.857.076/0001-09  
Certidão n°: 14756893/2020  
Expedição: 25/06/2020, às 11:47:16  
Validade: 21/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que VALINPHARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 01.857.076/0001-09, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





# CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo



Nome do Estabelecimento:		CNPJ:	Reg Nº: 30164
VALINPHARMA		01857076000109	
Razão Social:			
VALINPHARMA COM REP LTDA			
Endereço:			
AV JOAO ANTUNES DOS SANTOS 1137/1139 JD PINHEIROS			
Município:		Ramo de Atividade:	
VALINHOS - SP		DIST MEDICAMENTOS	
Horário de Funcionamento do Estabelecimento:			
Rotina: (Seg - Ter - Qua - Qui - Sex) Das 08:00h às 18:00			
<b>Responsável Técnico Titular</b>			
Dr. HENRIQUE NOGUEIRA		FARMACÊUTICO	CRF: 76375
Horário de Assistência:			
Rotina: (Seg - Ter - Qua - Qui - Sex) Das 09:00h às 18:00 (Intervalo Das 12:00h às 14:00h )			
<b>Outros Profissionais Substitutos</b>			
Dra. CAMILA NOGUEIRA ARGERI		FARMACÊUTICO	CRF: 50715
Horário de Assistência:			
Rotina: (Seg - Ter - Qua - Qui - Sex) Das 08:00h às 15:00 (Intervalo Das 12:30h às 13:00h )			

ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO

Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade está inscrito neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo o que dispõem os artigos 22, parágrafo único e 24, da Lei nº 3.820/60 e do Título IX da Lei nº 6.360/76. Tratando-se de Farmácia e Drograria, certificamos que está regularizada em sua atividade durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos.

Esta Certidão terá validade até 3 DE ABRIL DE 2.021 , exceto se sofrer qualquer alteração de dados quando perderá a validade.

SÃO PAULO, 3 DE ABRIL DE 2.020



  
Assinatura do Presidente do CRF  
Dr. Marcos Machado Ferreira  
CRF-SP: 32635